



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04490/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08298/08.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA CONSUELO ARAÚJO DE LIMA**
 - 3.3. Cargo: **Professor da Educação Básica I.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **53 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **08.078-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 195/2008 de 19/08/2008 (fls. 61).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 17 a 23 de agosto de 2008 (fls. 62).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 73/74), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade competente para que tomasse providências no sentido de proceder à **reformulação dos cálculos proventuais, retirando a parcela relativa ao abono de permanência.**

Citado, às fls. 77, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.**

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2-TC-00136/2010** (fls. 82/83), assinando **prazo de 60** (sessenta) **dias**, ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para **retificar os cálculos proventuais**, nos moldes propostos pela Auditoria, sob pena de aplicação de **multa.**

O gestor previdenciário acostou o **Recurso de Reconsideração** às fls. 85/88 dos autos, sustentando o direito da beneficiária em **incorporar o adicional de permanência**, entretanto, às fls. 93 este **Relator** determinou que a **documentação não fosse recebida como Recursos de Reconsideração**, devendo, porém, ser analisada com vista a verificar o **cumprimento da Resolução RC2-TC-00136/2010.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A **Auditoria** ao analisar a **documentação** acostada, concordou com a **defesa** apresenta, tendo em vista que o **artigo 56 da Lei nº 3.528/81**, exige para **incorporação da parcela** referente ao **abono de permanência**, apenas que se continue na atividade por **03 (três) anos** após ter **completado todos os requisitos para aposentadoria**, o que ocorreu com a Senhora Maria Consuelo Araújo de Lima, e sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 61, formalizada pela **Portaria Nº 195/2008**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2-TC-00136/2010 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CONSUELO ARAÚJO DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 195/2008 de 19/08/2008 (fls. 61).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00136/2010 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CONSUELO ARAÚJO DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 195/2008, constante às fls. 61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal